



CONVÊNIO

CONVÊNIO visando a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento de Curso de Extensão.

Pelo presente convênio, a Fundação Odontologica de Ribeirão Preto, CNPJ/MF n. 57.726.093/0001-53, doravante designada CONVENENTE, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, n. 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 63.025.530/0001-04, doravante designada USP, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização Prótese Dentária, a ser ministrado de 01/08/2022 a 31/07/2024, conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA USP

- 2.1. Realizar o curso fornecendo a infraestrutura física necessária à sua execução e justificar a eventual utilização de outras dependências para tanto;
- 2.2. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas atribuições acadêmicas, conforme disposto no artigo 38, § 2º da Resolução n. 5940/2011, cabendo-lhe a ministração do curso, o que envolve a definição da metodologia e das técnicas a serem empregadas (em especial a escolha dos conteúdos, dos professores e das estratégias de ensino), de acordo com as normas da USP;
- 2.3. Emitir, por meio eletrônico ou impresso, os certificados de conclusão de curso, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEx), obedecidos os critérios de frequência e avaliação, estabelecidos em resolução CoCEx específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 3.1. Divulgar e promover o atendimento aos interessados e as inscrições do curso, disponibilizando as informações ao Coordenador do Curso;
- 3.2. Responsabilizar-se pela organização e gestão administrativa do curso, garantindo, no que se refere aos aspectos administrativos e financeiros, a conclusão do curso;
- 3.3. Administrar os recursos obtidos, de acordo com o plano de aplicação de recursos, prestando contas mensalmente à Unidade/ Órgão USP;
- 3.4. Recolher em conta especificada pela USP as taxas decorrentes das atividades previstas no convênio, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- 3.5. Arcar com as despesas decorrentes da celebração deste instrumento, inclusive eventuais direitos trabalhistas e previdenciários dos técnicos indicados pela convenente para o desenvolvimento das atividades aqui previstas, que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à USP encargos de qualquer natureza;
- 3.6. Responsabilizar-se pela continuidade do curso, mesmo na hipótese de inadimplemento dos alunos inscritos;



- 3.7. Manter registro contábil específico a respeito da alocação dos recursos previstos na cláusula quarta;
- 3.8. Prestar contas em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após o final do curso, sobre os valores arrecadados e administrados durante a execução das atividades previstas neste convênio, depositando, em conta especificada da USP, as eventuais sobras dos recursos financeiros arrecadados, bem como apresentar o termo de quitação das obrigações recíprocas no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O total dos recursos previstos é de R\$ 476.300,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos reais), conforme plano de trabalho anexo, constituído pelas caracterizações acadêmica e financeira.
- 4.2. Sobre a receita bruta arrecadada será recolhida a taxa mínima de 10% (dez por cento) destinada ao FUPPECEU (Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária) e à Unidade, nos termos dos artigos 3º e 5º, da Resolução n. 7290/16, conforme estabelecido na caracterização financeira anexa.
- 4.2.1. Quando previsto em Acordo de Cooperação firmado com a CONVENENTE, além do valor previsto na cláusula 4.2, deverá ser retido pela mesma o correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre a receita bruta arrecadada, para utilização em projetos e atividades de interesse da Universidade. Tais valores serão aplicados, por solicitação da Universidade, exclusivamente em objetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.
- 4.3. A taxa de administração da CONVENENTE será de 10,00% (dez por cento) sobre o valor da receita total.
- 4.4. Havendo saldo positivo ao término do convênio, esse será aplicado na Unidade, cabendo ao Coordenador do Curso a indicação da destinação dos resultados, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria da Unidade.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Coordenador do curso é responsável pela execução financeira do mesmo, devendo apresentar prestação final de contas, ao término da vigência do convênio, acompanhada da justificativa de eventual alteração da caracterização financeira aprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A USP indicará à conveniente a conta bancária para o depósito dos recursos, de acordo com as cláusulas terceira e quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

- 7.1. O Coordenador e o Vice-Cordenador, indicados na caracterização acadêmica, serão os responsáveis pelas atividades acadêmicas deste convênio
- 7.2. Caberá ao Coordenador Administrativo deste convênio, indicado na declaração anexa ao presente, o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente ajuste, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.
- 7.3. A Substituição do Coordenador e/ou do Vice-Cordenador dependerão da formalização de termo aditivo ao convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Página 2 de 4



O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do curso. O Coordenador do Curso obriga-se a apresentar os relatórios acadêmico e financeiro finais em até 120 (cento e vinte) dias corridos do término do Curso.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

Se do convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão exclusivamente à Universidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

10.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1. Em se tratando de curso de extensão na modalidade de especialização, independem da formalização de termos aditivos ao convênio as seguintes alterações, que serão realizadas exclusivamente no sistema Apolo da Universidade de São Paulo:

- I. substituição de docentes ministrantes e monitores participantes;
- II. alteração do período de atuação do docente;
- III. alteração do total de vagas e definição do número mínimo de participantes;
- IV. inclusão de parecer CERT;
- V. definição de dias da semana e horários.

11.2. Em se tratando de curso de extensão nas modalidades de difusão, aperfeiçoamento e atualização, as alterações que se mostrarem necessárias na caracterização acadêmica do curso independem da formalização de termos aditivos, devendo ser realizadas exclusivamente no Sistema Apolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.



E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Universidade de São Paulo

Carlos Gilberto Carlotti Junior

Reitor

_____ / _____

Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo

Paulo Nelson Filho

Paulo Nelson Filho

Diretor

28/07/2022

Fundação Odontologica de Ribeirão Preto

Fábio Kitazono

Fábio Kitazono de Carvalho

Representante Legal

28/07/2022

Testemunhas



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 6Z5A-VE74-5MVU-RYL3 no seguinte link: <https://uspdigital.usp.br/webdoc>

Marli Quadros Leite

Nº USP: 2787093

Data: 28/07/2022 14:24

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

Extracto de Termo de Contrato

Processo: 22.1.463.11.0

Parecer PG: 492/2022

Contrato nº: 192/2022

Vendedora: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Comprador: Antônio Luiz Benetti

Do Objeto: alienação de 02 semestres.

Do Prazo: 08 dias úteis, a contar do dia 02/08/2022.

Do Valor: R\$ 25.120,00

Data de Assinatura: 27/07/2022

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

Extracto de Termo de Contrato

Processo: 22.1.463.11.0

Parecer PG: 492/2022

Contrato nº: 14/2022

Vendedora: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Comprador: Braz de Castro Junior

Do Objeto: alienação de 01 semestre.

Do Prazo: 08 dias úteis, a contar do dia 02/08/2022.

Do Valor: R\$ 15.000,00

Data de Assinatura: 27/07/2022

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

Extracto de Termo de Contrato

Processo: 22.1.463.11.0

Parecer PG: 492/2022

Contrato nº: 15/2022

Vendedora: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Comprador: Bento José Alves de Moraes

Do Objeto: alienação de 04 semestres.

Do Prazo: 08 dias úteis, a contar do dia 02/08/2022.

Do Valor: R\$ 3.200,00

Data de Assinatura: 27/07/2022

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

Extracto de Termo de Contrato

Processo: 22.1.463.11.0

Parecer PG: 492/2022

Contrato nº: 16/2022

Vendedora: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Comprador: Cláudia Dias Rodrigues

Do Objeto: alienação de 05 semestres.

Do Prazo: 08 dias úteis, a contar do dia 02/08/2022.

Do Valor: R\$ 11.280,00

Data de Assinatura: 27/07/2022

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

Extracto de Termo de Contrato

Processo: 22.1.463.11.0

Parecer PG: 492/2022

Contrato nº: 17/2022

Vendedora: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Comprador: Desidério Mereira de Oliveira Filho

Do Objeto: alienação de 10 semestres.

Do Prazo: 08 dias úteis, a contar do dia 02/08/2022.

Do Valor: R\$ 117.280,00

Data de Assinatura: 27/07/2022

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

Extracto de Termo de Contrato

Processo: 22.1.463.11.0

Parecer PG: 492/2022

Contrato nº: 18/2022

Vendedora: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Comprador: Edemilson José Torina

Do Objeto: alienação de 02 semestres.

Do Prazo: 08 dias úteis, a contar do dia 02/08/2022.

Do Valor: R\$ 24.320,00

Data de Assinatura: 27/07/2022

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

Extracto de Termo de Contrato

Processo: 22.1.463.11.0

Parecer PG: 492/2022

Contrato nº: 19/2022

Vendedora: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Comprador: Eduardo Lourenço Pinto

Do Objeto: alienação de 03 semestres.

Do Prazo: 08 dias úteis, a contar do dia 02/08/2022.

Do Valor: R\$ 43.520,00

Data de Assinatura: 27/07/2022

UNIVERSIDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÉNCIAS HUMANAS

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA FAUUSP N° 28 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a eleição para representantes discentes de pós-graduação, títulos e diplomas de graduação da CCP-AU, CCP-DE, Comissão de Pesquisa, Conselho de Departamento de Projeto e Comissão de Direitos Humanos da FAUUSP.

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, usando de sua atribuição legal, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representante discente de pós-graduação, processos nº 4, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, da 16 de setembro de 2022, das 08h às 23h59min, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos adotado pela USP.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 ficará dispensada a exigência de disponibilização de votação comunitária, conforme Art. 4º da Resolução nº 7945, de 23/06/2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente da pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seis para que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderá votar e ser votado os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FAUUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) Congregação;
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente.
- b) Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (CCP-AU):

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Design (CCP-DE):

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

Comissão de Pesquisa (CPQ):

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

Comissão de Departamento de Projeto (CDP):

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

Comissão de Direitos Humanos da FAU (CDH-FAU):

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus

Artigo 6º - Cessarão o mandato do representante discente que tiver obtido o menor número de votos na eleição.

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de e-mail na Assistência Técnica Acadêmica (academica@fau.usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 05 de setembro de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deve ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Anexo.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que entrem em acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão defendidos pelos Discentes.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 06 de setembro de 2022.

§ 4º - As eleições contra a eventual indefinição de inscrição poderão ser encaminhadas à Assistência Técnica Acadêmica (academica@fau.usp.br), a partir das 16h do dia 09 de setembro de 2022. A decisão é da Diretora da FAU.

§ 5º - As eleições contra a eventual indefinição de inscrição poderão ser encaminhadas ao professor desencarregado de desempenhar o mandato de representante discente de pós-graduação da Unidade, a partir das 16h do dia 12 de setembro de 2022.

§ 6º - A ordem, nas órfãas, das chapas e nomes individuais definida será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, dia 13 de setembro de 2022, às 14h, permitido o acesso de interessados, mediante link e senha fornecidos pelo e-mail do Serviço de Pós-Graduação (academica@fau.usp.br).

§ 7º - As eleições contra a eventual indefinição de inscrição poderão ser encaminhadas ao professor desencarregado de desempenhar o mandato de representante discente de pós-graduação da Unidade, a partir das 16h do dia 12 de setembro de 2022.

§ 8º - A votação é realizada por meio de sistema eletrônico de votação, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, dia 19 de setembro de 2022, até as 16h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP;

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias.

Parágrafo único - No caso de recurso, o eleitor que se refere ao caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (academica@fau.usp.br), a partir das 16h do dia 22 de setembro de 2022, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação, irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CDR, para julgamento.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria da FAU.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, 03 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Eugenio Fernandes Queiroga

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAUUSP

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

Extracto de Termo de Convênio

Processo 2020.01.145.982-3, Convênio: Universidade Intercultural do Trópico Americano - UNITROPICO (Colômbia).

Objeto: cooperação acadêmica na área de Direito, a fim de promover o intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento matrícula de estudos de graduação) e membros da equipe técnica administrativa das respectivas instituições. Vigoroso: 18/04/2022 a 17/04/2027. Data da assinatura: 18/04/2022.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FEUP Nº 19/2022

Veda a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar da USP (alunos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação e titulares de diplomas e certificados de estudos de graduação e matrículas de graduação) e membros da equipe técnica administrativa de nível superior, no mínimo, cinco dias úteis (descontando sábado e domingo) após término do prazo regulamentar.

Artigo 1º - A escolha da representante discente de pós-graduação, estabelecida no artigo 1º da Portaria nº 19/2022, é realizada eletronicamente, durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19, dispensada a exigência de disponibilização de votação comunitária, conforme Art. 4º da Resolução nº 7945, de 23/06/2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente da pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seis para que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderá votar e ser votado os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FAUUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) Congregação;
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente.
- b) Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

PORTARIA FEUSP n° 33/2013, que establece critérios para retorno ao Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da USP.

PORTARIA FEUSP n° 33/2013

Altera a Portaria nº 33/2013, que establece critérios para retorno ao Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da USP.

Artigo 1º - Cessa a validade da Portaria nº 33/2013, que establece critérios para retorno ao Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da USP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Artigo 3º - A Portaria nº 33/2013 é revogada.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Portaria do Diretor de 02/08/2022

Homologação

A aprovação das atividades de monitoria da aluna Raíssa Rodrigues (Nº USP 18169460), a partir de 31/08/2022, Oficinas de Práticas de Leitura e Escrita Acadêmicas PEPLA 2022, a pedido do Departamento de FFLCH-USP.

A designação da aluna Júlio César Gonçalves (Nº USP 15705/2022), para exercer atividades de monitoria, de 01/08/2022 a 15/02/2023, cujo valor corresponde a R\$ 500,00, por 10 horas semanais trabalhadas, sem vínculo empregatício com a Unidade, a pedido do Departamento de Filosofia da FFLCH-USP, nos termos da Edital ATAE/2022/002 da FAUUSP, publicado em Diário Oficial de 21 de setembro de 2021.

CONVÉNIO INTERNACIONAL

Processo n.º 21.021/42.08.5

Contrato nº (ou Convenio) n.º e vigia: UD: 12901 - Universidade Lumiéry Lyon 2

Partícipes: FFLCH-USP e Université Lumière Lyon 2, França

Interventor: FFLCH-USP

Objeto: Convênio internacional visando à dupla titulação de alunos de instituição estrangeira, Manoel Julian Santiago Tavares

Data da assinatura: 15/04/2022

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Comunicado - Atrase de pagamento - Processo 22.1.152.000-2022 - Nota de Empenho 15255640/2022 - Em cumprimento ao § 1º do art. 5º da Portaria GR 471/2020, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

Comunicado - Atrase de pagamento - Processo 22.1.152.000-2022 - Nota de Empenho 15255640/2022 - Em cumprimento ao § 1º do art. 5º da Portaria GR 471/2020, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

Comunicado - Atrase de pagamento - Processo 22.1.152.000-2022 - Nota de Empenho 15255640/2022 - Em cumprimento ao § 1º do art. 5º da Portaria GR 471/2020, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

Comunicado - Atrase de pagamento - Processo 22.1.152.000-2022 - Nota de Empenho 15255640/2022 - Em cumprimento ao § 1º do art. 5º da Portaria GR 471/2020, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

Comunicado - Atrase de pagamento - Processo 22.1.152.000-2022 - Nota de Empenho 15255640/2022 - Em cumprimento ao § 1º do art. 5º da Portaria GR 471/2020, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

Comunicado - Atrase de pagamento - Processo 22.1.152.000-2022 - Nota de Empenho 15255640/2022 - Em cumprimento ao § 1º do art. 5º da Portaria GR 471/2020, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

Comunicado - Atrase de pagamento - Processo 22.1.152.000-2022 - Nota de Empenho 15255640/2022 - Em cumprimento ao § 1º do art. 5º da Portaria GR 471/2020, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

Comunicado - Atrase de pagamento - Processo 22.1.152.000-2022 - Nota de Empenho 15255640/2022 - Em cumprimento ao § 1º do art. 5º da Portaria GR 471/2020, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

Comunicado - Atrase de pagamento - Processo 22.1.152.000-2022 - Nota de Empenho 15255640/2022 - Em cumprimento ao § 1º do art. 5º da Portaria GR 471/2020, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

Comunicado - Atrase de pagamento - Processo 22.1.152.000-2022 - Nota de Empenho 15255640/2022 - Em cumprimento ao § 1º do art. 5º da Portaria GR 471/2020, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

Comunicado - Atrase de pagamento - Processo 22.1.152.000-2022 - Nota de Empenho 15255640/2022 - Em cumprimento ao § 1º do art. 5º da Portaria GR 471/2020, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

Comunicado - Atrase de pagamento - Processo 22.1.152.00